

Termo de Notificação - TN			
Processo:	PCSB/CSB/0113/2019		
Nome da Fiscalização:	AF Emergencial no SES de Caucaia		
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0021/2019		

1. Identificação do Órgão Fiscalizador		
Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza	
Telefone:	(85) 3194-5605	

2. Identificação do Notificado			
Nome:	CAGECE		
CNPJ:	07040108000157		
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas		
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário		
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE		

3. Descrição dos Fatos Apurados				
Determinação:	D1 (RF/CSB/021/2019)			
Constatações:	-Os resultados dos laudos bacteriológicos produzidos pela UN-MTE, provenientes de amostras coletadas na saída da ETE Araturi do SES de Caucaia, no período de de maio/2018 a dezembro/2018 e fevereiro/2019 a abril/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental: E- Coli: os meses de maio/2018 a dezembro/2018 e fevereiro/2019 a abril/2019, apresentaram não conformidades com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017. -O resultado dos laudos bacteriológicos das amostras coletadas na ETE Araturi, resultante da campanha CAGECE/NUTEC, realizada no dia 17/06/2019, quanto ao atendimento aos padrões de lançamento de efluente tratado, apresentaram as seguintes não conformidades com o estabelecidos pela Resolução COEMA nº 02/2017: CAGECE/NUTEC: -E-Coli: a amostra analisada apresentou não conformidade com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.			
Orientação:	A CAGECE deve lançar efluentes de acordo com as condições e padrões das normas ambientais, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C1			
Prazo (dias):	30			
Fundamento Legal:	Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §10 - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.			



Constatações:

	§20 - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos
Fundamento Legal:	consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
	Art. 11 da Res. 122/2009 da ARCE - Os requisitos de qualidade de esgotos tratados para lançamento em corpos receptores observarão as características de qualidade da água desses corpos receptores e seus usos preponderantes, segundo a classificação dada pela Regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Parágrafo único - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá atender às disposições da legislação estadual em vigor sobre padrões e condições de lançamento dos esgotos tratados.
Infrações:	04.01 - Lançamento de efluentes - Lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador				
Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira			
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2	
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento			

Fortaleza, 21/08/2019	Assinatura:			
Recebido em:/_/				
Por			-	
	Identificação			
		Assinatura		